



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

APROVADO

VOTAÇÃO ÚNICA

FAVORÁVEIS

CONTÁRIOS

ABSTENÇÃO

DATA

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, o qual concedeu reajuste ao salário mínimo no percentual de 6,79% e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

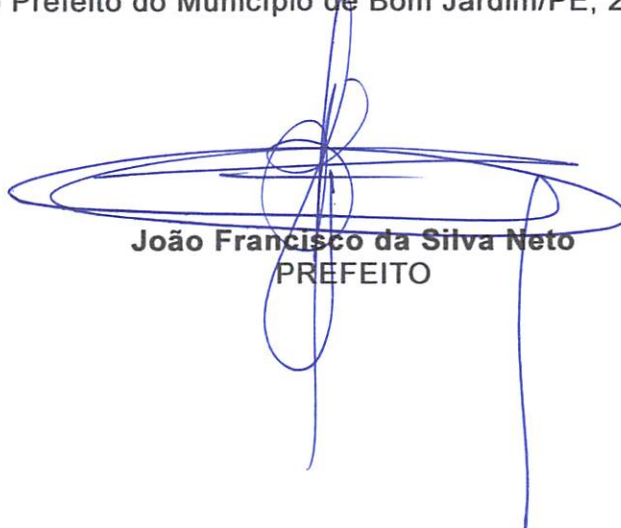
Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica

Art. 2º A criação da despesa prevista no artigo 1º, fica dispensada da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 20 de fevereiro de 2026.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO